

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017
CONVITE Nº 01/2017

OBJETO: contratação de serviços em assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de direito administrativo, constitucional e tributário, a ser prestado por pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado, para atender a Câmara Municipal de Acaiaca, conforme detalhamento do ANEXO I do presente edital convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:

DATA: até o dia 16/02/2017

HORÁRIO: até às 11h (onze) horas.

LOCAL: Praça Tancredo Neves, 36, Centro, Acaiaca, CEP: 35.438-000, Setor de Licitações.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: dia 16/02/2017

HORÁRIO: às 11h (onze) horas

LOCAL: Praça Tancredo Neves, 36 Centro, Acaiaca, CEP: 35.438-000, Setor de Licitações.

ESCLARECIMENTOS: tel.: (31) 3887-1239 ou no setor de Licitações.

Allocha

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Acaiaca, com sede administrativa Praça Tancredo Neves, 36, Centro, Acaiaca-MG, CEP: 35.438-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.623.501/0001-85, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 01/2017, na modalidade Convite nº 01/2017, tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital.

I – OBJETO

Contratação de serviços em assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de direito administrativo, constitucional e tributário, a ser prestado por pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado, para atender a Câmara Municipal de Acaiaca, conforme detalhamento constante no ANEXO I do presente edital convocatório.

II – ÁREA SOLICITANTE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste Convite estará disponível no prédio sede da Câmara Municipal no endereço Praça Tancredo Neves, 36, Centro, Acaiaca-MG, CEP: 35.438-000, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada, podendo ser obtida cópias no setor de Licitações no dito endereço, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

2 - Impugnações aos termos deste Convite poderão ser interpostas por cidadão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e por licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço Praça Tancredo Neves, 36, Centro, Acaiaca-MG, CEP: 35.438-000, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir, auxiliada pelo setor técnico competente.

2.1 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e que não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, poderão ser consideradas intempestivas.

2.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.3 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, fac-símile, correios ou qualquer outro meio idôneo.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas ou físicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

2 - As empresas/profissionais não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da

J. Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente entregue no Setor de Licitações, fac-símile ou correio eletrônico, sob pena de desqualificação;

- 3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica e/ou profissionais:
- 3.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município;
 - 3.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 3.3 - impedida de licitar e contratar com o Município;
 - 3.4 - em consórcio;
 - 3.5 - com falência decretada;
 - 3.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ACAIACA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017 / CONVITE Nº 01/2017
ENVELOPE 01
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ACAIACA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017 / CONVITE Nº 01/2017
ENVELOPE 02
"PROPOSTA COMERCIAL"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues no Setor de Licitações, Praça Tancredo Neves, 36, Centro, Acaiaca-MG, CEP: 35.438-000, até a data e horário previstos na fl.1 deste Convite.

1.1 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do Setor de Licitações e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Convite.

2 - Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

J. Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.
- 2.2 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada no hall de entrada da sede administrativa e/ou comunicado direto aos licitantes, ficando os envelopes Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- 3 - Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:
- 3.1 - se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou
- 3.2 - após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso ou;
- 3.3 - após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- 4 - A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.
- 5 - Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 6 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 7 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8 - As empresas ou profissionais licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 8.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 8.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9 - O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

10 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa/profissional.

11 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

12 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo V.

12.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope "Documentação de Habilitação":

1.1 - SE PESSOA JURÍDICA:

1.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1.1 - Registro Comercial (caso de empresa individual);

1.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

1.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos e Contribuições Federais, e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

1.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

1.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.3.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.1.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenhar as atividades, mediante comprovação de que possui profissional de nível superior, devidamente registrado junto à entidade profissional competente – Ordem dos Advogados do Brasil em seu quadro permanente, ou comprovação mediante contrato regido pela Legislação Civil comum, ou comprovação de que pelo menos 01 (um) de seus sócios seja detentor da referida habilitação.

1.1.5 - COMPLEMENTARES:

1.1.5.1 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV;

1.2 - SE PESSOA FÍSICA:

1.2.1 - Prova de inscrição do profissional junto a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

1.2.2 – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.2.3 – Carteira de Identidade;

1.2.4 – Comprovante de Endereço;

1.2.5 – Comprovante de Cadastro de participante no PIS, PASEP ou NIT;

1.2.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos e Contribuições Federais, e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

2 - Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Câmara Municipal de Acaiaca, em vigor na data da realização do Convite, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

2.1 - a apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.

2.2 - No caso de não constar no CRC da Câmara Municipal de Acaiaca quaisquer documentos exigidos no item 1 deste Título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 - Se os documentos relacionados no item 1 deste Título, indicados no CRC da Câmara Municipal de Acaiaca, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

3 - O Presidente da CPL poderá efetuar consulta à pasta de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Acaiaca, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao site dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4.1 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.2 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

4.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

4.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 - A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

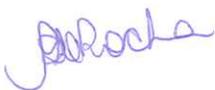
5.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

6 - Os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela Internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência inabilitará o licitante.

9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa/profissional proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1 - descrição completa do objeto, conforme especificações do Anexo I;

1.2 - preço unitário e preço total de cada item ofertado, expressos em numeral;

3 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

4 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

5.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

5.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7 - O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado na Câmara Municipal, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, não superior ao montante total estimado de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

IX - JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto no Título VII, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, conforme previsão do item 3 do mesmo Título inabilitará o licitante, impossibilitando a abertura dos envelopes Proposta Comercial.

2 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta Comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.1 - Considera-se vencida a fase de habilitação:

2.1.1 - se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

2.1.2 - após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

2.1.3 - após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

2 - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 - Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

3.2 - Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

3.3 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

3.4 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

3.6 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

3.7 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

4 - Será desclassificada a proposta que:

4.1 - não atenda às exigências estabelecidas neste Convite ou em diligência;

4.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

5 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação dos itens componentes da Proposta Comercial serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

5 - Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada, sendo consignada na ata de julgamento a correção efetuada.

6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

7 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de intimação pessoal, telefax, e-mail ou qualquer outro meio hábil.

3 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

3.1 - ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

3.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

3.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

3.4 - ser protocolizado no setor de Licitações situada à Praça Tancredo Neves, 36, Centro, Acaiaca-MG, CEP: 35.438-000

4 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 3.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no veículo de divulgação dos atos oficiais do Município.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e encaminhará o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias constante do Orçamento Municipal vigente, conforme detalhado nos autos do processo.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Especificação detalhada do objeto;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI - Minuta Contratual.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a

Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, inclusive no tocante a assinaturas dos representantes legais que estiverem presentes na sessão de habilitação e julgamento das propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Convite, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9 - Havendo alteração superveniente referente ao profissional ou à estrutura da sociedade empresária no prisma do quadro societário ou objeto social, obriga-se o licitante a comunicar o fato a Administração para fins de verificação do contínuo atendimento as condições exigidas na fase de habilitação.

10 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no veículo de publicação dos atos oficiais do Município ou no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12 – A Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Acaiaca/MG, 01 de Fevereiro de 2017.



Alessandra de Souza Lemos Rocha
Presidente da C. P. L.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

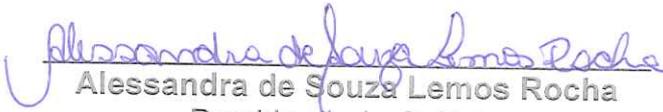
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2017
CONVITE N.º 01/2017

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. OBJETO: contratação de Assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de direito administrativo, constitucional e tributário, a ser prestado por pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado, para atender a Câmara Municipal de Acaiaca, no exercício de 2017 no desempenho das seguintes atividades:

- 1- Emissão de pareceres escritos e orais nas proposições do legislativo;
- 2- Elaboração e revisão de minutas de contratos;
- 3- Análise dos processos licitatórios; e
- 4- Elaboração e revisão de minutas de projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Acaiaca/MG, 01 de Fevereiro de 2017.


Alessandra de Souza Lemos Rocha
Presidente da C. P. L.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2017
CONVITE N.º 01/2017

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social/Nome do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Preço Global (por extenso):
Validade da proposta: 60 dias.

Item	Descrição dos Serviços	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
01	<p>- Contratação de serviços em assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de direito administrativo, constitucional e tributário, a ser prestado por pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado, para atender a Câmara Municipal de Acaiaca, no exercício de 2017 no desempenho das seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Emissão de pareceres escritos e orais nas proposições do legislativo;2) Elaboração e revisão de minutas de contratos;3) Análise dos processos licitatórios; e4) Elaboração e revisão de minutas de projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo.		

Local e Data

Representante Legal

J. Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2017
CONVITE N.º 01/2017

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Câmara Municipal, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, ____ de _____ de 201__.

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____

Assinatura manuscrita em azul

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2017
CONVITE N.º 01/2017

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ/CPF
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr(a) _____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao
disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura (representante legal): _____

Qualificação: _____

Archa

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2017
CONVITE N.º 01/2017

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal Sr.(a) _____,
portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF
sob o nº _____ DECLARA, para todos os fins de direito,
especificamente para a participação na licitação em epígrafe, que está sob regime
de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), para efeito do disposto na Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 201__.

Assinatura (representante legal): _____
Qualificação: _____

Acaia

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2017
CONVITE N.º 01/2017

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º ____/201__.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.623.501/0001-85, com sede na Praça Tancredo Neves, 36, Centro. Acaiaca/MG, neste ato representado por seu Presidente _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, estabelecida/residente na _____, Bairro _____, _____/_____, aqui em diante denominada CAMARA, e a empresa/profissional _____, CNPJ/CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 01/2017, na modalidade Convite n.º 01/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de direito administrativo, constitucional e tributário, abrangendo resposta às consultas através de pareceres escritos e orais, elaboração e revisão de minutas de contratos, análise de processos licitatórios, elaboração e revisão de minutas de lei de iniciativa do Poder Legislativo, conforme detalhamento do ANEXO I do edital convocatório.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA constante do Processo Licitatório n.º 01/2017, Convite n.º 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do recebimento do objeto serão realizados pela Câmara Municipal.

1º - Após conferência realizada pela Câmara Municipal, averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CAMARA, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.

3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CAMARA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CAMARA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

IV. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CAMARA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

V. A CAMARA reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI. Qualquer tolerância por parte da CAMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CAMARA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CAMARA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CAMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CAMARA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CAMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CAMARA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CAMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CAMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CAMARA, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CAMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CAMARA, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CAMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CAMARA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CAMARA.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

cláusulas, preservando a CAMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CAMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) indicar a CAMARA, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

d) fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da CAMARA com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CAMARA;

f) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CAMARA;

g) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

II. A CAMARA obriga-se a:

a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;

b) emitir, por meio do Setor de Compras da CAMARA, a Ordem de Serviço;

c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

d) atestar a execução do objeto contratado;

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Arbaca

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A CAMARA pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), por 12 (doze) meses de prestação dos serviços, sendo pagos em _____ parcelas mensais, até o décimo dia subsequente em relação a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:
01.001.0014.4004.339035 - Ficha 0026.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará por 12 (doze meses), a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, observada as prescrições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CAMARA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da CAMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CAMARA responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Presidente da Câmara Municipal.

III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CAMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CAMARA.

§1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CAMARA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CAMARA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 01/2017, Convite nº 01/2017, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Acaiaca, ____ de _____ de 201__.

CAMARA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

[Handwritten signature]